



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.161, de 01 de julho de 2.005

“Institui a disciplina de Educação Ecológica nas Escolas Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a disciplina de Educação Ecológica nas escolas da rede Municipal de Congonhal- MG.

Parágrafo Único – Esta disciplina deve fazer parte dos currículos escolares, com conteúdo de preservação da natureza.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município de Congonhal- MG., dentro de suas atribuições, deverá preparar e desenvolver o conteúdo, juntamente com as Direções das Escolas, além de promover palestras sobre o tema, convidando Ecologistas e Engenheiros Florestais, ou pessoas capacitadas e reconhecidas por seus engajamentos em defesa da natureza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 01 de julho de 2.005.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal

